



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 5.492-5/2011  
**Interessados** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SANTO AFONSO  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 24-9-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 4.409/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS NA GESTÃO DO CITADO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.492-5/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.400/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa, formulada em desfavor da Prefeitura e Câmara Municipal de Santo Afonso, bem como do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso, gestão, à época, respectivamente, dos Srs. Venceslau Botelho de Campos, Eduardo Quirino Monteiro e Fagner Moreira da Cunha, acerca de irregularidades orçamentárias e financeiras na gestão do citado Fundo, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** aos atuais gestores que: **1)** procedam ao reconhecimento contábil dos débitos e promovam o recolhimento e/ou parcelamento aos cofres do PREVIMSA das pendências previdenciárias relativas às cotas patronais, devidamente corrigidas, cujos valores originais são: Prefeitura: R\$ 56.879,12 e Câmara Municipal: R\$ 2.944,11; **2)** na hipótese de, por ocasião do recolhimento das parcelas em atraso lhes serem



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

imputadas multas e juros de mora, adotem as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando o ressarcimento pelos ex-gestores responsáveis pelo não recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias; e, **3)** atentem-se aos lançamentos corretos nos demonstrativos contábeis com o intuito de prezar pela transparência e gerenciamento da coisa pública; **determinando**, ainda, ao Sr. Venceslau Botelho de Campos, que **restitua** aos cofres do PREVIMSA o valor de **R\$ 40.547,78**, com as devidas correções legalmente previstas, relativo às parcelas previdenciárias não descontadas dos servidores no exercício de 2004; **determinando**, também, ao Sr. Eduardo Quirino Monteiro, que **restitua** aos cofres do PREVIMSA o montante de **R\$ 1.837,82**, com as devidas correções legalmente previstas, relativo às parcelas previdenciárias não descontadas dos servidores no exercício de 2004; e, por fim, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com artigo 289 da Resolução nº 14/2007, **aplicar** aos Srs. Venceslau Botelho de Campos e Eduardo Quirino Monteiro, a **multa** no valor correspondente a **51 UPFs/MT**, a cada um, sendo: **a)** 40 UPFs/MT em virtude da irregularidade classificada como gravíssima DA 05; e, **b)** 11 UPFs/MT em virtude da irregularidade classificada como grave CB 01, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores deverão ser recolhidas pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhem-se** cópias dos autos aos Relatores das contas anuais de gestão do exercício de 2013 e 2014 da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santo Afonso, para acompanhamento do cumprimento desta deliberação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 5.492-5/2011  
**Interessados** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SANTO AFONSO  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 24-9-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 4.409/2013 – TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

### Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto

